

PROJETO DE LEI Nº 5.807/ 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Artigo 14 o inciso XVII com a seguinte redação:

“Art. 14.....

XVII - A obrigação de o concessionário realizar plebiscito com as comunidades impactadas para obtenção de licença social para a implantação da atividade minerária.”

Justificativa:

A atividade de mineração deve ser recebida pelas comunidades impactadas como oportunidades de desenvolvimento sustentável, em harmonia com as demais atividades econômicas desenvolvidas na região em que se pretende implantar a atividade minerária, pelo que deve ser consultada a comunidade impactada, mediante plebiscito, para obtenção de autorização social.

O procedimento da licença social já existem em outros países mineradores, como por exemplo no Peru.

Deputado Padre João
Vice-Líder – PT

Deputada Luiza Erundina
Vice – Líder – PSB

Deputado Marcon
Vice-Líder – PT

Deputado Valmir Assunção – PT/BA

Deputado Padre Ton – PT/RO

A7BA9CA623

A7BA9CA623